



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 164 /2023
Altera a Lei n.º 3.548, de 3 de junho de 2002, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 5ª a Lei n.º 3.548, de 3 de junho de 2002:

“Art. 5º - O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e pelo poder público local.

§1º - É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

§2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos da Legislação Federal.

§3º - As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionados à prévia anuência do poder público municipal.

Art. 2º - Revoga-se o artigo 5B da Lei n.º 3.548, de 3 de junho de 2002.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 30 de outubro de 2023.

VINÍCIUS FARIA
-Vereador-